



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

17%	14/09/1969	01/01/1991
18%	14/09/1970	01/01/1991
19%	14/09/1971	01/01/1991
20%	13/09/1972	01/01/1991
21%	13/09/1973	01/01/1991
22%	13/09/1974	01/01/1991
23%	13/09/1975	01/01/1991
24%	12/09/1976	01/01/1991
25%	12/09/1977	01/03/1991
26%	12/09/1978	01/01/1991
27%	12/09/1979	01/01/1991
28%	11/09/1980	01/01/1991
29%	11/09/1981	01/01/1991

JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SENAD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2018
GAB-SENAD/SENAD

REVOGADO

Dispõe sobre diretrizes de fiscalização e elaboração de plano de fiscalização *in loco* dos contratos celebrados, no âmbito da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas – SENAD, para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e considerando o constante na Recomendação nº 1 do Relatório de Auditoria nº 201700433, pág. 26 ([6953379](#)), da Controladoria Geral da União, processo SEI 08129.012261/2017-94, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Ordem de Serviço com a finalidade de estabelecer critérios e regulamentos quanto aos procedimentos para a fiscalização *in loco* dos contratos celebrados entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e instituições sem fins lucrativos, para a prestação de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 2º A fiscalização *in loco*, realizada por servidores lotados na SENAD, formalmente designados pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, tem como objetivo acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme prevê o Edital de Chamamento Público e o contrato celebrado.

§1º - A critério da SENAD, poderá ser solicitado formalmente, por meio de ofício ou e-mail, pelo(a) titular da área de fiscalização, ou, na sua ausência, por seu substituto, apoio aos órgãos estaduais e municipais de políticas sobre drogas, de saúde e de assistência social, quando da fiscalização *in loco*, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização e do controle social.

§2º - A SENAD disponibilizará, no momento da solicitação de apoio, check-list, conforme modelo do Anexo I, para orientar os órgãos no desenvolvimento das ações de fiscalização e produção de relatório final a ser encaminhado à SENAD.

Art. 3º As ocorrências verificadas durante a fiscalização serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada em até 30 (trinta) dias após a realização da visita.

Parágrafo único: A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de fiscalização, poderá apresentar defesa escrita, à área de fiscalização, sobre os apontamentos elencados no relatório de fiscalização.

Art. 4º A fiscalização *in loco* será realizada em consonância com os dispositivos legais que regem a matéria, em especial, com as condicionantes estabelecidas na RDC nº 29/2011 Anvisa/MS, que afetem a prestação dos serviços de acolhimento, com a Resolução CONAD nº 01/2015 e com a Portaria SENAD/MJ nº 34/2015.

Art. 5º Para planejamento das fiscalizações, deverá ser elaborado, até o final de dezembro de cada ano, plano de fiscalização *in loco* das comunidades terapêuticas contratadas pela SENAD, que deverá ser atualizado sempre que forem verificados fatos novos que afetem os critérios previstos no art. 6º.

Art. 6º No plano de fiscalização *in loco*, as comunidades serão agrupadas conforme proximidade territorial e a esses grupos serão aplicados os seguintes critérios de priorização:

- I – existência de denúncia ou indícios de irregularidades na execução contratual;
- II – mês de término da vigência do contrato;
- III - quantitativo de vagas disponibilizadas;
- IV - disponibilidade de logística administrativa para a execução da fiscalização.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

§1º - Será reservado ao menos 10% (dez por cento) do quantitativo de fiscais para realizar as fiscalizações *in loco* nas instituições que se enquadrarem no disposto do inciso I deste artigo, sendo que, quando não houver instituições nessa situação, essa força de trabalho deverá ser destinada para fiscalização nas demais instituições.

§2º - O plano de fiscalização *in loco* será registrado e atualizado em planilha própria da área de fiscalização da SENAD, conforme modelo disponível no Anexo II.

§3º - A programação de fiscalização deverá ser apresentada à coordenação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data das respectivas missões, salvo casos previstos pelo artigo 5º, inciso I ou quando determinado pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, devendo observar os princípios da razoabilidade e economicidade.

§4º - A programação das fiscalizações prevista no *caput* deste artigo deverá, também, respeitar o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias do prazo previsto para encerramento do respectivo contrato.

§5º - A indisponibilidade de logística administrativa é considerado fator inviabilizador da fiscalização e depende de fundamentação específica, demonstrando que foram exauridas as tentativas de resolução do impedimento.

Art. 7º A fiscalização *in loco*, preferencialmente, será realizada por 02 (dois) fiscais, e deverá ocorrer, sem aviso prévio à comunidade terapêutica, no mínimo, 01 (uma) vez a cada vigência de 12 (doze) meses de cada contrato, ressalvada a inviabilidade de fiscalização pelo motivo previsto no art. 6º, §5º.

Art. 8º A distribuição dos contratos aos servidores designados como representantes da Administração para fiscalizá-los, obedecerá à seguinte estratégia:

I - o quantitativo de contratos, por servidor, será calculado com a divisão do número de contratos pelo número de fiscais;

II - para garantir que os serviços sejam executados com excelência, não é recomendável que esse quantitativo seja superior a 22 (vinte e dois) contratos por fiscal, e

III - haverá designação de um único fiscal responsável por contratos de instituições que façam parte de um mesmo grupo territorial.

Parágrafo único. Um mesmo fiscal poderá ficar responsável por um grupo territorial por, no máximo, dois anos.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Ministério da Justiça.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

ANEXO I

Check-List

SUGESTÃO DE CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO - ESTADOS

1.DOCUMENTAÇÃO	
Instituição:	
Endereço:	
Estado/Município:	
Representante Legal:	
Nº do Contrato:	Valor do contrato:
Capacidade da instituição:	
Nº de vagas ocupadas nesta data:	
Nº de vagas contratadas pela Senad:	
Nº Mulheres:	Nº Homens:
Nº Adolescentes (12- 18):	Nº Adultos (>18):

Responsável técnico (nível superior)	
Profissão Nº Conselho de Classe:	

Responsável técnico – Substituto (nível superior)	
Profissão Nº Conselho de Classe:	

Responsável Operacional:	
--------------------------	--

Obs.: Anexar cópia do diploma.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

2. GESTÃO DE PESSOAL	Base Legal	SIM	NÃO
Possui Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação	RDC 29 Art 5º		
Possui profissional que responda pelas questões operacionais durante o período de funcionamento (nível médio ou superior, podendo ser o Responsável Técnico)	RDC 29 Art 6º		
Mantém recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas	RDC 29 Art 9º		
Proporciona ações de capacitação à equipe, com registro	RDC 29 Art 10º e Inciso XXV do Art. 6º da Resolução nº 01/15 - Conad		

3. RECURSOS HUMANOS										
D – Diurno N - Noturno										
Escolaridade	TOTAL		Com vínculo formal		Voluntários		Capacitados		Carga Horária	
Nível Superior	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N
Nível Médio	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

4. GERAL	Base Legal	SIM	NÃO
As instalações estão regularizadas perante o poder público:			
✓ Alvará de funcionamento	RDC 29 Art 11º		
✓ Licença Sanitária atualizada e visível ao público	RDC 29 Art 11º e Art. 4º da Resolução nº 01/15 - Conad		
Setor Administrativo			
✓ Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes	RDC 29 Inc IIIa		
✓ Sanitário para funcionários (ambos os sexos)	RDC 29 Inc III d		

5. CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS	Base Legal	SIM	NÃO
Documento atualizado com descrição das finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais da instituição	RDC 29 Art 4º		
Possui ficha individual dos residentes com registro periódico do atendimento dispensado, e eventuais intercorrências clínicas observadas, acessíveis aos residentes e responsáveis	RDC 29 Art 7º caput e § 2º		
Possui área para arquivo das fichas dos residentes	RDC 29 Art 14º Inc IIIc		
Possui fichas individuais para atendimento dispensado e intercorrências clínicas	RDC 29 Art 7º		
Comunicação tempestiva, gerada pelo sistema, de cada acolhimento e desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social de referência, no prazo de até cinco dias, com o devido protocolo de recebimento	Portaria nº 34/2015 Art. 8, alínea "f"		
Após a validação da relação dos acolhidos de que trata o art. 7º, encaminhar à SENAD, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços	Portaria nº 34/2015 Art. 8 caput.		
As fichas individuais dos residentes contemplam itens como:			
✓ Atividade física e desportiva	RDC 29 Art 7º §1º Inc II e Art. 13 da Resolução nº 01/15 - Conad		
✓ Atividade lúdico-terapêutica variada (tecelagem, pintura, teatro, entre outros)	RDC 29 Art 7º §1º Inc III e Art. 13 da Resolução nº 01/15 - Conad		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

✓ Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas	RDC 29 Art 7º §1º Inc V		
✓ Atendimento em grupo e individual	RDC 29 Art 7º §1º Inc IV		
✓ Registro de atendimento médico, quando houver	RDC 29 Art 7º §1º Inc		
✓ Atendimento à família durante o período de tratamento	RDC 29 Art 7º §1º Inc XI		
✓ Participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta e outros / atividades de promoção e autocuidado	RDC 29 Art 7º §1º Inc IX e Art. 15 da Resolução nº 01/15 - Conad		
✓ Atividades de estudos para alfabetização e profissionalização / de formação	RDC 29 Art 7º §1º Inc X e Art. 16 da Resolução nº 01/15 - Conad		
✓ Avaliação inicial	RDC 29 Art 16 e Art. 6º, § 4º da Resolução nº 01/15 - Conad		
✓ São adotados critérios para alta terapêutica, desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de mandato judicial e evasão (fuga), registrados na ficha individual do residente com comunicação da família ou responsável	RDC 29 Art 21º Inc I a V e Parágrafo Único		
✓ Fazem referência à rede de saúde quando os residentes apresentam intercorrências associadas ou não ao uso ou privação de SPA, com indicação dos serviços de atenção integral aos residentes	RDC 29 Art 8º e 22º Art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 01/15 - Conad		
É garantido pelo estabelecimento:			
✓ O respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira	RDC 29 Art 19º Inc I e Art. 8º, Inciso II da Resolução nº 01/15 - Conad		
✓ Dispõe de normas e rotinas referentes às visitas e comunicação com familiares e amigos (deverá ser assinada concordância na admissão, mesmo em caso de mandato judicial) com orientação clara ao usuário e seu responsável	RDC 29 Art 19º Inc II e Art. 6º, Inciso IV da Resolução nº 01/15 - Conad		
✓ A permanência voluntária	RDC 29 Art 19º Inc III e Art. 2º, Inciso I da Resolução nº 01/15 - Conad		
✓ Possibilidade de interrupção do tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato	RDC 29 Art 19º Inc IV e Art. 8º, Inciso I da		



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

de vida para si e para terceiros ou de intoxicação por SPA, avaliadas e documentadas por profissional médico	Resolução nº 01/15 - Conad		
✓ Que a divulgação de informação a respeito de pessoa, ocorra somente mediante autorização por escrito pela pessoa ou responsável	RDC 29 Art 19º Inc V e Art. 8º, Inciso V da Resolução nº 01/15 - Conad		
✓ O cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência	RDC 29 Art 20º Inc I		
✓ É preservado o direito à cidadania dos residentes e proibição de castigos físicos, psíquicos e/ou morais	RDC 29 Art 20º Inc II e Art. 6º, Inciso XI e XIV da Resolução nº 01/15 - Conad		
✓ A manutenção de tratamento de saúde do residente	RDC 29 Art 20º Inc V		

6. PROGRAMA DE ACOLHIMENTO ou PROJETO TERAPÊUTICO

Qual o prazo ?	() 3 meses () 6 meses () 12 meses () _____
-----------------------	---

Descrever as atividades que a instituição realiza, considerando os Art. 12, Art. 13, Art. 14, Art. 15 e Art. 16 da Resolução nº 01/2015 – Conad:

Descrever as ações adotadas pela instituição para cumprir o Art. 20, da Resolução nº 01/2015 – Conad, que prevê "a articulação junto à rede intersetorial para o processo de reinserção social do acolhido".



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

7. FONTES DE RECURSOS

TIPO DE VAGAS	NOME DA INSTITUIÇÃO	CONTATO DA INSTITUIÇÃO	ADULTOS MASCULINO		ADULTOS FEMININO		ADOLESCENTES		MÃE NUTRIZ	
			QT	VALOR	QT	VALOR	QT	VALOR	QT	VALOR
Financiado ESTADO										
Financiado MUNICÍPIO										
PARTICULARES										
SOCIAIS										

8. GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

Manter instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza: RDC 29/11 Art. 12º e DEC EST. 5.711/02

	Base Legal	SIM	NÃO
Piso, teto, paredes, mobiliários íntegros e de fácil limpeza	RDC 29 Art 12º		
Ambientes limpos e organizados	RDC 29 Art 12º		
Ausência de infiltrações e mofo	RDC 29 Art 12º		

OBS.: anexar fotos das dependências.

9. ALOJAMENTO

	Base Legal	SIM	NÃO
Possui acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita a livre circulação	RDC 29 Art 14º Inc I a		
Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes (sugere-se mínimo de 01 bacia/pia/chuveiro para cada 06 residentes)	RDC 29 Art 14º Inc II b		
Portas dos ambientes de uso dos residentes com travamento simples, sem o uso de tranças ou chaves	RDC 29 Art 15		

OBS.: anexar fotos das dependências.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

10. SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA	Base Legal	SIM	NÃO
Sala de atendimento individual	RDC 29 Art 14º inc II a		
Sala de atendimento coletivo	RDC 29 Art 14º inc II b		
Área para realização de oficinas de trabalho	RDC 29 Art 14º inc II c		
Área para realização de atividades laborais	RDC 29 Art 14º inc II d		
Área para prática de atividades desportivas	RDC 29 Art 14º inc II e		
São adotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais	RDC 29 Art 14º § 2º		

OBS.: anexar fotos das dependências.

11. SETOR DE APOIO LOGÍSTICO	Base Legal	SIM	NÃO
Possui cozinha coletiva: (RDC 29 Art 14º Inc IV a)			
✓ Cozinha limpa, organizada e com utensílios higienizados	RDC 216 Item 4.1.1, 4.2.4 e 4.2.6		
✓ O estabelecimento garante alimentação nutritiva (equilibrada e adequada às necessidades do indivíduo, com no mínimo três refeições: café da manhã, almoço e jantar)	RDC 29 Art 20º Inc II		
✓ Os alimentos estão dentro do prazo de validade, identificados e bem acondicionados	RDC 216 Item 4.7.5 e 4.7.6		
✓ Possui refeitório	RDC 29 Art 14º Inc IVb		
Possui lavanderia coletiva	(RDC 29 Art. 14º Inc IVc)		
Possui almoxarifado (organizado e limpo)	RDC29 Art 14º Inc IVd		
Possui área para depósito de material de limpeza	RDC29 Art 14º Inc IVe		
Possui Abrigo de resíduos sólidos (lixo)	RDC29 Art 14º Inc IVf		

OBS.: anexar fotos das dependências.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

11. MEDICAMENTOS	Base Legal	SIM	NÃO
O responsável técnico assume a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes (individualizados em armário com chaves)	RDC29 Art. 17º		
Medicação fica acondicionada junto com a prescrição médica e identificada com o nome do residente	RDC29 Art. 17º		

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

Local/Data:

(assinatura – responsável pela fiscalização)

ANEXO II

Planilha de Fiscalização *in loco*

Contrato	Comunidade Terapêutica	Término do Contrato	UF	Município	Localidade	Há denúncia	Dias para o fim do contrato	Vagas	Classificação	Fiscal	Agenda 2013/2014	Agenda 2015	Agenda 2016	Agenda 2017	Agenda 2018	Agenda 2019	LO

JOÃO LUIZ PINTO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XLII

Brasília, 20 de novembro de 2018.

N.º 199.

EXPEDIENTE

Boletim de Serviço do Ministério da Justiça

Ministro de Estado da Justiça:

Torquato Jardim

Secretário Executivo:

Gilson Libório de Oliveira Mendes

Subsecretário de Administração:

Rogério Xavier Rocha

Editoração:

Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP